



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência (TR) tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, baseado nos **estudos técnicos preliminares**, à realização de procedimento licitatório para formalizar ata de registro de preços (ARP) para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE SOB O REGIME DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, deste Município de Xinguara/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Descrição de itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	TRANSPORTE ESCOLAR - ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 44 LUGARES PARA ATENDER A ZONA URBANA	KM	451.600	R\$ 13,13	R\$ 5.929.508,00

Especificação: O transporte deverá ser realizado por veículos adequados para a realidade de cada rota (subitem), executados nas Áreas do Município, veículos adaptados para transporte escolar se necessário, incluindo motorista habilitado com categoria D, Monitor e encargos gerais, os veículos não podem em hipótese alguma, terem ultrapassado o limite máximo de 10 anos de uso, e devem atender todos os itens de segurança exigidos por lei e determinação do MEC

2	TRANSPORTE ESCOLAR - ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 36 LUGARES PARA ATENDER A ZONA URBANA	KM	253.000	R\$ 11,64	R\$ 2.944.920,00
---	---	----	---------	-----------	------------------

Especificação: O transporte deverá ser realizado por veículos adequados para a realidade de cada rota (subitem), executados nas Áreas do Município, veículos adaptados para transporte escolar se necessário, incluindo motorista habilitado com categoria D, Monitor e encargos gerais, os veículos não podem em hipótese alguma, terem ultrapassado o limite máximo de 10 anos de uso, e devem atender todos os itens de segurança exigidos por lei e determinação do MEC.

3	TRANSPORTE ESCOLAR - VAN COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 20 LUGARES PARA ATENDER A ZONA URBANA	KM	37.000	R\$ 11,26	R\$ 416.620,00
---	--	----	--------	-----------	----------------

Especificação: O transporte deverá ser realizado por veículos adequados para a realidade de cada rota (subitem), executados nas Áreas do Município, veículos adaptados para transporte escolar se necessário, incluindo motorista habilitado com categoria D, Monitor e encargos gerais, os veículos não podem em hipótese alguma, terem ultrapassado o limite máximo de 10 anos de uso, e devem atender todos os itens de segurança exigidos por lei e determinação do MEC.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

4	TRANSPORTE ESCOLAR - ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 24 LUGARES PARA ATENDER A ZONA RURAL	KM	393.400	R\$ 11,20	R\$ 4.406.080,00
Especificação: O transporte deverá ser realizado por veículos adequados para a realidade de cada rota (subitem), executados nas Áreas do Município, veículos adaptados para transporte escolar se necessário, incluindo motorista habilitado com categoria D, Monitor e encargos gerais, os veículos não podem em hipótese alguma, terem ultrapassado o limite máximo de 10 anos de uso, e devem atender todos os itens de segurança exigidos por lei e determinação do MEC.					
5	TRANSPORTE ESCOLAR - ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 44 LUGARES PARA ATENDER A ZONA RURAL	KM	244.000	R\$ 11,74	R\$ 2.864.560,00
Especificação: O transporte deverá ser realizado por veículos adequados para a realidade de cada rota (subitem), executados nas Áreas do Município, veículos adaptados para transporte escolar se necessário, incluindo motorista habilitado com categoria D, Monitor e encargos gerais, os veículos não podem em hipótese alguma, terem ultrapassado o limite máximo de 10 anos de uso, e devem atender todos os itens de segurança exigidos por lei e determinação do MEC.					
6	TRANSPORTE ESCOLAR - VAN COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 20 LUGARES PARA ATENDER A ZONA RURAL	KM	88.000	R\$ 12,05	R\$ 1.060.400,00
Especificação: O transporte deverá ser realizado por veículos adequados para a realidade de cada rota (subitem), executados nas Áreas do Município, veículos adaptados para transporte escolar se necessário, incluindo motorista habilitado com categoria D, Monitor e encargos gerais, os veículos não podem em hipótese alguma, terem ultrapassado o limite máximo de 10 anos de uso, e devem atender todos os itens de segurança exigidos por lei e determinação do MEC.					
TOTAL				R\$ 17.622.088,00	

1.2. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa.

1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

2.1. Trata-se da motivação para licitação, face ao interesse público de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Xinguara/PA, através de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE SOB O REGIME DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

2.2. Justifica-se que no Município de Xinguara, grande parte dos alunos da rede municipal de ensino são das localidades da zona rural, e o município tem o dever de ofertar o transporte escolar de qualidade para que os estudantes venham estudar na sede do município garantindo os direitos básicos da criança e adolescente à educação. A Secretaria de Educação possui uma frota de ônibus escolares, porém não é o suficiente para atender a demanda solicitada, então surge a necessidade de locação de veículos para transporte escolar.

O Município de Xinguara conta com dois distritos que se localizam longe da sede e que também necessitam de veículos para realização do transporte dos alunos das localidades próxima até as unidades de ensino. Além de transporte aos alunos da rede municipal de ensino, a SEMEC também possui o convênio com estado onde firma o compromisso no transporte com os alunos da rede estadual de ensino, gerando assim uma maior demanda e a necessidade de locação de veículos apropriados para transporte escolar.

O transporte escolar coopera para diminuição a evasão escolar, e favorece que um número maior de crianças e adolescentes continuem estudando, chegando à escola, contribuindo para que todos possam ter as mesmas oportunidades almejando a inclusão social.

Além de assegurar o direito da criança de ir e vir de seu ambiente escolar com a locação do transporte, verifica-se ainda a vantajosidade pelos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, proporcionando a presteza, celeridade, segurança e pronto atendimento à demanda deste município, em conformidade com rendimento esperado pelo Gestor Público. Uma vez que está incluso na solicitação a combustível, manutenção, motorista e monitor por conta da contratada.

O transporte realizado por terceiros contratados pelo município, em frota terceirizada, faz se necessário para suprir a falta de veículos de transporte para atender os educandos nas redes públicas de ensino do município de Xinguara, tendo em vista que o quantitativo de veículos da frota municipal é insuficiente em relação ao número de matriculados no ensino municipal. O município atualmente tem um total de 48 (quarenta e oito) rotas de transporte, que precisam ser percorridas para atender a demanda dos residentes da zona rural e urbana deste município, porém a frota que o município possui à disposição da Secretaria de Educação tem disponibilidade para percorrer apenas 29 (vinte e nove) rotas, sendo necessário a contratação de empresa especializadas para atender as demais rotas.

Além do exposto acima, a contratação de terceirizados na prestação de serviço de transporte dos educandos, está incluindo a mão de obra necessária para efetivação do serviço ficando a cargo da contratado(a) as obrigações relativas ao seu contrato, dentre elas a manutenção de veículos, motorista, combustível e monitor. A contratação de empresa especializada atende as determinações legais, reduz custos operacionais e administrativos e confere a contratada de manter



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

regularmente o transporte adequado em termos de segurança e manutenção para transporte de estudantes sendo a opção mais viável e econômica para administração pública.

Conforme preconiza o art. 6º da Constituição Federal, que diz: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” E o Poder Público local jamais poderá se eximir de prestar o serviço público de educação à sua população, por ser um princípio constitucional expresso, logo, deverá ser obedecido por todas as normas do Estado.

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE instituído pela Lei nº 10.880/2004, tem como objetivo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira. Em caráter suplementar, aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Com a publicação da Lei nº 11.947/2009, o Programa foi ampliado para toda a educação básica pública, beneficiando também os estudantes da educação infantil residentes em áreas rurais. O referido programa consiste na transferência automática de recurso financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere, para custear todas as despesas necessárias para custear o transporte de alunos da educação básica pública residente em área rural.

Neste mesmo sentido o Art. 208 da Constituição Federal assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. Da mesma forma a Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de Estado e Municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, o Art. 11 diz:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. Assim, a citada Lei determina a competência ao Município em garantir o transporte para alunos da rede municipal.

Assim, em cumprimento do estabelecido pela Constituição Federal e Leis nº 9.394/96 e 10.880/2004, informamos a necessidade e obrigatoriedade da contratação de prestação dos serviços complementares destinados ao transporte escolar, visando oferecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino condições adequadas para permanência e frequência escolar.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

3.1. Os veículos a serem locados deverão obedecer às normas e especificações contidas no **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)** que é a legislação que regula o trânsito de veículos, pedestres e condutores no Brasil, bem como apresentarem as seguintes condições:

- a) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com dístico ESCOLAR em preto;
- b) Fabricação de no máximo 10 (dez) anos;
- c) Assento com bancos estofados e acolchoados para os alunos;
- d) Extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;
- e) Kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);
- f) Documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.
- g) Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- h) O Veículo deve possuir registrador de velocidade (tacógrafo).
- i) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- j) Apresentar seguro contra acidentes.
- k) Apresentar Certificado de Segurança Veicular - CSV, expedido por Instituição Técnica Licenciada - ITL, e vistoria da autoridade competente para conceder a autorização de trânsito.

3.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá apresentar documentação comprobatórias dos Motoristas que integral o seu quadro de funcionários e/ou termo de compromisso de contratação futura acompanhado das seguintes comprovações:

- a) Para a condução de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, o condutor deverá ter Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” no mínimo (CTB, Art. 138, II e Art. 143, IV).
- b) Os condutores dos veículos não podem ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infrações médias nos últimos 12 meses (CTB, Art. 138, IV e Art. 145).
- c) Ter idade superior a 21 anos (CTB, Art. 138, I).
- d) Apresentar certificado de conclusão e aprovação em Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar conforme a Resolução Contran nº 168/2004 e Resolução do Contran nº 685/2017.
- e) Nos termos do artigo 329 do CTB, o condutor de transporte escolar deve apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

3.2.1. Atribuições do cargo de Motorista:

- Conduzir o veículo de forma segura e responsável, respeitando as leis de trânsito.
- Garantir que todos os passageiros utilizem o cinto de segurança.
- Verificar as condições do veículo antes de cada viagem (combustível, pneus, freios, luzes, etc.).
- Cumprir rigorosamente os itinerários e horários estabelecidos.
- Atuar com atenção e prudência, especialmente em áreas escolares e residenciais.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

- Cumprir todas as normas de trânsito e regulamentações específicas para transporte escolar.
- Realizar inspeções diárias no veículo antes e depois de cada viagem.
- Comunicar imediatamente qualquer problema mecânico ou irregularidade ao responsável pela frota.
- Garantir a limpeza e organização do veículo para proporcionar conforto aos alunos.

3.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá apresentar documentação comprobatórias dos Monitores que integral o seu quadro de funcionários e/ou termo de compromisso de contratação futura acompanhado das seguintes comprovações:

- a) Ter idade superior ou igual 18 anos.
- b) Apresentar certificado de conclusão e aprovação em Curso de Formação de Monitor Escolar.
- c) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

3.3.1 Atribuições do cargo de Monitor:

- Acompanhar e garantir a segurança das crianças durante o embarque, a viagem e o desembarque.
- Auxiliar no uso do cinto de segurança e na acomodação dos alunos.
- Zelar pelo comportamento adequado dos estudantes no interior do veículo.
- Comunicar imediatamente ao motorista e/ou responsáveis qualquer incidente ou irregularidade.
- Manter contato com os responsáveis pelas crianças, se necessário.
- Tratar os alunos com respeito e cordialidade.
- Não utilizar o telefone móvel durante o trabalho, exceto em emergências.
- Cumprir os horários e itinerários estabelecidos.
- Não permitir o transporte de pessoas não autorizadas no veículo.
- Manter a ordem e a disciplina dentro do transporte, sem recorrer a medidas punitivas inadequadas.
- Conhecer e aplicar os procedimentos de emergência em caso de acidente ou situação de risco.
- Ter noções básicas de primeiros socorros.
- Informar imediatamente a escola e os responsáveis sobre qualquer problema de saúde ou segurança envolvendo os alunos.

3.4. São obrigações da(s) empresa(s) vencedora(s):

- a) Manter seus colaboradores devidamente uniformizados para que eles possam ser devidamente identificados.
- b) Deverá atender as normas de segurança do trabalho, fornecendo EPIs necessários ao desempenho das atividades.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

- c) Realizar atendimentos conforme dias e horários definidos pelo contratante que coincidirá com o Calendário Escolar do Município;
- d) Colocar o veículo contratado à disposição exclusiva do contratante em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de horários e dias, durante o prazo de vigência do contrato;
- e) Substituir por outro de idênticas características, o veículo que precisar ser removido para conserto, ou que apresente problemas de funcionamento de forma rotineira (duas ou mais vezes por mês);
- f) Substituir, de imediato, o veículo que apresentar defeitos durante a viagem por outro que atenda todas as especificações previstas no **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**
- g) Responsabilizar-se por qualquer infração à leis de trânsito, bem como todas as despesas decorrentes ao uso dos veículos, tais como: combustível, impostos, taxas, lubrificação, pneus, câmaras de ar, etc., manutenções preventivas e corretivas, dentre outras;
- h) Assumir danos causados a terceiros e despesas decorrentes de colisão, ficando o contratante isento de quaisquer responsabilidades;
- i) Assumir integralmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o contratante de qualquer reclamação, resultante de atos dos prepostos ou de qualquer pessoa empregada para execução dos serviços;
- j) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem adjudicados; manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato.
- k) Os veículos deverão passar por uma vistoria feita pela (o) DETRAN ou outro órgão que o substitua), antes do início do contrato e a cada 06 (seis) meses, enquanto durar o referido.
- l) O veículo não poderá transportar qualquer tipo de mercadoria e/ou outros passageiros quando a serviço no horário de transporte dos alunos.
- m) Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão da inteira responsabilidade da contratada.
- n) Não é permitido o uso de adesivo político-partidário nos veículos contratados, devendo, contudo, usar o adesivo da empresa contratada com os símbolos do Município e da Empresa contratada e, nº do telefone de contato da empresa.
- o) Todos os veículos deverão conter placa indicativa estampada nos para-brisas informando de forma legível cada um de seus respectivos itinerários.
- p) Deverá dispor de 02 veículos reservas para eventuais substituições;

3.5. Do combustível e outros encargos:

- a) Todos os custos com combustíveis, manutenções, troca de óleo, motorista, peças, seguro, entre outros necessários ao perfeito funcionamento dos veículos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- b) Os veículos a serem locados deverão atender aos dispositivos e legislação correlata relativas à proteção ao meio ambiente;
- c) Os veículos deverão ser devidamente licenciados e emplacados, observado o disposto pela legislação pertinente;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

d) Cada veículo deverá receber manutenção corretiva ou preventiva regularmente, ficando o contratante isento de quaisquer despesas inerentes aos reparos. Sendo obrigação do contratado manter os veículos devidamente revisados e com bom aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munidos de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

3.6. Será permitida subcontratação de até 30% (trinta por cento) da Frota.

3.7. A duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA EXIGENCIA DE AMOSTRA:

4.1. Após adjudicado a licitante declarada vencedora deverá se apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis para vistoria veicular e liberação do Conselho Escolar de Xinguara nomeado através do decreto nº 375/2022. Devendo ainda apresentar toda documentação na forma exigível no Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503/1997 -, mormente em seus art.136 e 137.

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - Registro como veículo de passageiros;

II - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - Cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

4.2. Ao término da vistoria veicular, o Conselho Escolar de Xinguara fará a tabulação dos dados e emitirá o parecer de avaliação entregando cópia ao Pregoeiro, que será inserida nos autos do processo.

4.4. Fica facultado às demais licitantes, e a qualquer cidadão acompanhar a vistoria veicular, no entanto, as demais licitantes, caso haja interesse, deverão comparecer com no máximo, um representante de cada licitante classificada e só será permitida a participação de mais de uma pessoa da mesma empresa, desde que, em dias diferentes; (Acórdão 1823/2017 - Plenário TCU)”.

4.5. Só serão autorizados pela SECRETARIA ao transporte Escolar, os veículos que estiverem vistoriados e aprovados pelo Conselho Escolar.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Os serviços serão requisitados conforme a competente ordem de compra/serviço espedida pela CONTRATANTE e deverão ser prestados na sede do município;

5.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, inerentes a prestação dos serviços decorrentes da prestação dos serviços do objeto, sem qualquer ônus para o Município de Xinguara/PA;

5.3. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato;

5.4. Assegurar a prestação dos serviços do objeto licitado no prazo máximo de até 03 (três) dias após a formalização do contrato;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.5.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo;

5.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;

5.7. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta;

5.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais exigências previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.12. Manter os veículos devidamente revisados e com bom aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munidos de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

5.13. Responsabilizar-se por qualquer infração à leis de trânsito, bem como todas as despesas decorrentes ao uso dos veículos, tais como: combustível, impostos, taxas, lubrificação, pneus, câmaras de ar, etc., manutenções preventivas e corretivas, dentre outras;

5.14. Assumir danos causados a terceiros e despesas decorrentes de colisão, ficando o contratante isento de quaisquer responsabilidades;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1. Indicar o Fiscal ou Gestor do Contrato.

6.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

6.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto.

6.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na prestação dos serviços.

6.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

6.6. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

6.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

6.8. Solicitar à CONTRATADA a substituição dos veículos, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

6.9. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

6.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal de Educação, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

7. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA DA ATA:

7.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de itens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado ata de registro de preços. Neste sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame;

7.2. Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o órgão gerenciador efetuará aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

7.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

8. GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado senhor(a): **THALITA CASTRO COSTA**, nomeados através do Decreto n.º 106/2025 e suas respectivas alterações.

8.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º);

8.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

8.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma do art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, da Lei)

10.2.4. Multa: Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% a 30% do valor do contrato.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

10.1. A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal e fatura correspondentes aos serviços prestados na Secretaria Municipal de Fazenda.

10.2. Os serviços executados deverão ser rigorosamente, aqueles descritos na Nota de Empenho, sendo que, na hipótese de entrega de produto diverso, o pagamento ficará, em sua totalidade, suspenso até a respectiva regularização;

10.3. O pagamento somente será efetivado depois verificado a regularidade fiscal da CONTRATADA, e após recebimento definitivo do objeto, ficando esse ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser entregues novamente, em plena validade, em cada fase de pagamento;

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5. Do Recebimento:

10.5.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

10.5.1.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.5.1.2. A fiscalização não efetuará o ateste das notas fiscais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.7. Os materiais/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.11. Liquidação:

10.11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sendo ônus da contratada a sua apresentação.

10.16. Prazo de Pagamento:

10.16.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado) de correção monetária.

10.18. Forma de Pagamento:

10.18.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

11.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

11.1.2. Na proposta deverá conter Descrição/Modelo detalhado do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, marca/modelo;

11.3. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.3.1. Os documentos de habilitação são os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do(s) licitante(s) vencedor(s), os documentos deverão ser apresentados em formato digital, de preferência em arquivo único e na ordem definida nesse edital.

11.3.3. Serão exigidas, para fins de habilitação, as seguintes declarações:

a) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

b) Declaração de atendimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.3.4. Ainda, serão exigidos, para fins de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação econômico-financeira, conforme especificações do Edital.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 17.622.088,00 (Dezessete milhões seiscentos e sessenta e dois mil e oitenta e oito reais), conforme custos unitários apostos no Relatório de Cotação de Preços.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, a ser indicado no momento da efetiva contratação do objeto.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

Xinguara/PA, 10 de março de 2025.

Genival Fernandes da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 005/2025

SUBITEM – DESCRITIVO DE ROTAS

ROTAS ZONA URBANA DO MUNICÍPIO			
ROTA	REGIÃO	KM DIARIOS	TIPO DE VEÍCULO
TERRA ROXA	XINGUARA	190	ÔNIBUS (44 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 44 Lugares, para rodar no mínimo 190 km/Dia</i>
PÉ DA SERRA	XINGUARA	180	ÔNIBUS (44 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 44 Lugares, para rodar no mínimo 180 km/Dia</i>
PORTÃO QUEIMADO	XINGUARA	220	ÔNIBUS (44 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 44 Lugares, para rodar no mínimo 220 km/Dia</i>
CIRCULAR	XINGUARA	100	ÔNIBUS (44 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 44 Lugares, para rodar no mínimo 100 km/Dia</i>
CIRCULAR	XINGUARA	100	ÔNIBUS (44 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 44 Lugares, para rodar no mínimo 110 km/Dia</i>
MARCA R	XINGUARA	210	ÔNIBUS (44 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 44 Lugares, para rodar no mínimo 210 km/Dia</i>
JAGUATIRICA	XINGUARA	190	ÔNIBUS (44 LUGARES)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

			<i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 44 Lugares, para rodar no mínimo 190 km/Dia</i>
POSTO FISCAL	XINGUARA	160	ÔNIBUS (44 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 44 Lugares, para rodar no mínimo 160 km/Dia</i>
SANTA ROSA	XINGUARA	200	ÔNIBUS (44 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 44 Lugares, para rodar no mínimo 200 km/Dia</i>
PRAINHA	XINGUARA	185	VAM (20 LUGARES) <i>Veículo tipo Van adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D e monitor, com capacidade de no mínimo 20 Lugares, para rodar no mínimo 185 km/Dia</i>
CASAS POPULARES I	XINGUARA	116	ÔNIBUS (44 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 44 Lugares, para rodar no mínimo 116 km/Dia</i>
CASAS POPULARES II	XINGUARA	122	ÔNIBUS (44 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 44 Lugares, para rodar no mínimo 122 km/Dia</i>
CASAS POPULARES III	XINGUARA	110	ÔNIBUS (44 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 44 Lugares, para rodar no mínimo 110 km/Dia</i>
CASAS POPULARES IV	XINGUARA	104	ÔNIBUS (44 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D e monitor, com capacidade de no mínimo 44 Lugares, para rodar no mínimo 104 km/Dia</i>
CURITIBANO	XINGUARA	256	ÔNIBUS (44 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D e monitor, com capacidade de no mínimo 44 Lugares, para rodar no mínimo 256 km/Dia</i>
OSMAR NUNES	XINGUARA	183	MICRO-ÔNIBUS (36 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com</i>

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

			<i>categoria D, com capacidade de no mínimo 36 Lugares, para rodar no mínimo 256 km/Dia</i>
CRUZ DE PAU	XINGUARA	215	MICRO-ÔNIBUS (36 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 36 Lugares, para rodar no mínimo 215 km/Dia</i>
SALA ESPECIAL I	XINGUARA	160	MICRO-ÔNIBUS (36 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 36 Lugares, para rodar no mínimo 160 km/Dia</i>
SALA ESPECIAL II	XINGUARA	150	MICRO-ÔNIBUS (36 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 36 Lugares, para rodar no mínimo 150 km/Dia</i>
BARREIRO PRETO	XINGUARA	168	MICRO-ÔNIBUS (36 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 36 Lugares, para rodar no mínimo 168 km/Dia</i>
BRITADOR	XINGUARA	129	MICRO-ÔNIBUS (36 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 36 Lugares, para rodar no mínimo 129 km/Dia</i>
CASULO	XINGUARA	100	MICRO-ÔNIBUS (36 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 36 Lugares, para rodar no mínimo 100 km/Dia</i>
ÁGUA FRIA	XINGUARA	160	MICRO-ÔNIBUS (36 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 36 Lugares, para rodar no mínimo 160 km/Dia</i>
SETOR PLANALTO	XINGUARA	60	MICRO-ÔNIBUS (36 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 36 Lugares, para rodar no mínimo 60 km/Dia</i>
JARDIM UNIVERSITÁRIO	XINGUARA	60	MICRO-ÔNIBUS (36 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 36 Lugares, para rodar no mínimo 60 km/Dia</i>

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ROTAS ZONA RURAL DO MUNICÍPIO			
ROTA	REGIÃO	KM DIARIOS	VEÍCULOS
SÃO SEBASTIÃO	PLACA SÃO FRANCISCO	222	MICRO-ÔNIBUS (24 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 24 Lugares, para rodar no mínimo 222 km/Dia</i>
PAULO FONTELE	PLACA SÃO FRANCISCO	127	MICRO-ÔNIBUS (24 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 24 Lugares, para rodar no mínimo 127 km/Dia</i>
ALEIXO	PLACA SÃO FRANCISCO	120	MICRO-ÔNIBUS (24 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 24 Lugares, para rodar no mínimo 120 km/Dia</i>
SURUBIM	DISTRITO RIO VERMELHO	190	MICRO-ÔNIBUS (24 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 24 Lugares, para rodar no mínimo 190 km/Dia</i>
SÃO GERALDO	DISTRITO RIO VERMELHO	212	MICRO-ÔNIBUS (24 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 24 Lugares, para rodar no mínimo 212 km/Dia</i>
SANTA BARBARA	DISTRITO RIO VERMELHO	210	MICRO-ÔNIBUS (24 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 24 Lugares, para rodar no mínimo 210 km/Dia</i>
JOÃO DA CONSTRULAR	PLACA SÃO FRANCISCO	99	MICRO-ÔNIBUS (24 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 24 Lugares, para rodar no mínimo 99 km/Dia</i>
PARAISO	VILA SÃO JOSÉ	185	MICRO-ÔNIBUS (24 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 24 Lugares, para rodar no mínimo 185 km/Dia</i>

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

BEIRA RIO	VILA VALE DO ARAGUAIA	140	MICRO-ÔNIBUS (24 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 24 Lugares, para rodar no mínimo 140 km/Dia</i>
LAGOA AZUL	VILA VALE DO ARAGUAIA	112	MICRO-ÔNIBUS (24 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 24 Lugares, para rodar no mínimo 112 km/Dia</i>
PAU PRETO	VILA PARAISO	134	MICRO-ÔNIBUS (24 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 24 Lugares, para rodar no mínimo 134 km/Dia</i>
OURO VERDE	MONTE CASTELO	120	MICRO-ÔNIBUS (24 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 24 Lugares, para rodar no mínimo 120 km/Dia</i>
ESCALADA	VILA PARAISO	96	MICRO-ÔNIBUS (24 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 24 Lugares, para rodar no mínimo 96 km/Dia</i>
REPRESAO	VILA SÃO JOSÉ	165	ÔNIBUS (44 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 44 Lugares, para rodar no mínimo 165 km/Dia</i>
CASA BRANCA	VILA SÃO JOSÉ	136	ÔNIBUS (44 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 44 Lugares, para rodar no mínimo 136 km/Dia</i>
VALE DO SONHO	VILA SÃO JOSÉ	175	ÔNIBUS (44 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 44 Lugares, para rodar no mínimo 175 km/Dia</i>
CASTANHAL	VILA SÃO JOSÉ	172	ÔNIBUS (44 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 44 Lugares, para rodar no mínimo 172 km/Dia</i>

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SANTA LUCIA	DISTRITO RIO VERMELHO	172	ÔNIBUS (44 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 44 Lugares, para rodar no mínimo 172 km/Dia</i>
PORANGAI	DISTRITO RIO VERMELHO	194	ÔNIBUS (44 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 44 Lugares, para rodar no mínimo 194 km/Dia</i>
JOÃO DO NÔ	DISTRITO RIO VERMELHO	206	ÔNIBUS (44 LUGARES) <i>Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 44 Lugares, para rodar no mínimo 206 km/Dia</i>
ALVORADA DONA ROMILDA)	PLACA SÃO FRANCISCO	200	VAM (20 LUGARES) <i>Veículo tipo Van adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 20 Lugares, para rodar no mínimo 200 km/Dia</i>
JACUTINGA	PLACA SÃO FRANCISCO	140	VAM (20 LUGARES) <i>Veículo tipo Van adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 20 Lugares, para rodar no mínimo 140 km/Dia</i>
RIO VERMELHO	DISTRITO RIO VERMELHO - XINGUARA	100	VAM (20 LUGARES) <i>Veículo tipo Van adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 20 Lugares, para rodar no mínimo 100 km/Dia</i>

**GENIVAL
FERNANDES DA
SILVA:79196152168**

Assinado de forma digital
por GENIVAL FERNANDES DA
SILVA:79196152168
Dados: 2025.01.21 09:53:34
-03'00'

Genival Fernandes da Silva
Secretário Municipal de Educação
Xinguara – Pará.